

## IV -- D.R. 09 -- ARAÇATUBA

## a) ARAÇATUBA

1. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba ..... 836.376,35

## V -- D.R. 10 -- PRESIDENTE PRUDENTE

## a) ADAMANTINA

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina ..... 1.723.767,22

Artigo 2.º -- A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 02 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º -- A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 21.336, DE 2 DE SETEMBRO DE 1983

*Transforma em Centro de Convivência Infantil a Seção de Creche subordinada ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração e dá providências correlatas*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando o "Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas" de que trata o Decreto n.º 18.370, de 8 de janeiro de 1982.

## Decreta:

Artigo 1.º -- Passa a denominar-se Centro de Convivência Infantil a Seção de Creche subordinada ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração, criada pela alínea "a" do inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 13.270, de 21 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único -- O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º -- O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 18.370, de 8 de janeiro de 1982.

Parágrafo único -- As atribuições do Centro de Convivência Infantil serão exercidas preferencialmente em relação a filhos de funcionários e servidores que trabalhem na sede da Secretaria da Administração e na Coordenadoria da Administração de Material.

Artigo 3.º -- O responsável pelo Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as competências previstas no artigo 46 e nos incisos I e III do artigo 48 do Decreto n.º 9.963, de 6 de julho de 1977, bem como as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º -- O Secretário da Administração definirá, mediante resolução, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a alínea "a" do inciso II do artigo 1.º e o artigo 6.º do Decreto n.º 13.270, de 21 de fevereiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 21.337, DE 2 DE SETEMBRO DE 1983

*Cria e organiza, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual -- IAMSPE, o Centro de Convivência Infantil e dá providências correlatas*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

## Decreta:

Artigo 1.º -- É criado, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual -- IAMSPE, o Centro de Convivência Infantil, subordinado ao Chefe da Seção Médica de Pessoal, do Departamento de Administração.

Parágrafo único -- O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Setor Técnico.

Artigo 2.º -- O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 18.370, de 8 de janeiro de 1982.

Parágrafo único -- As atribuições do Centro de Convivência Infantil serão exercidas preferencialmente em relação a filhos de funcionárias e servidoras que trabalhem no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 3.º -- Ao responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete:

I -- em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) distribuir os serviços;

d) orientar e acompanhar as atividades do pessoal subordinado;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades do Centro de Convivência Infantil;

h) avaliar o desempenho do Centro de Convivência Infantil e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de sua área;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelo Centro de Convivência Infantil;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme for o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes à função-atividade;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo Centro de Convivência Infantil;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições do pessoal subordinado;

II -- Em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

## SECRETARIA DA JUSTIÇA

Pátio do Colégio, 148 e 184  
CEP 01001 -- São Paulo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário	(148)	239-5760
Secretário	(148)	36-5545
Secretário	(148)	32-2416
Chefia do Gabinete	(148)	35-4540
Chefia do Gabinete	(148)	35-5254
Assessoria Política Parlamentar	(148)	259-9178
Oficiais de Gabinete	(148)	259-7016
Oficiais de Gabinete	(148)	32-5297
Expediente do Gabinete	(148)	259-4325
Assessor Militar	(148)	259-5056
Assessoria Jurídica	(148)	239-5036
Assessoria de Engenharia	(184)	32-0420
Assessoria de Imprensa	(148)	239-1193

## DIRETORIA GERAL

Gabinete do Diretor	(148)	239-4408
Expediente da Diretoria Geral	(148)	32-0910
Consultoria Procurador Chefe	(148)	239-4449
Consultores	(148)	239-4925
Expediente da Consultoria	(148)	239-4954
Serviço de Documentação	(148)	239-3417
Órgão Setorial de Recursos Humanos	(148)	239-4157
Grupo de Planejamento Setorial	(148)	239-1430
Com. Perm. Proc. Administrativo	(148)	239-4940
Administração	(148)	259-6874
Administração	(184)	239-5331
Portaria	(148)	239-2024

## DIRETORIA DA JUSTIÇA

Gabinete do Diretor	(184)	239-4405
1.ª Seção da Justiça	(184)	239-0478
2.ª Seção da Justiça	(184)	239-3047
3.ª Seção da Justiça e Promoção	(184)	239-4934
4.ª Seção da Justiça	(184)	239-3473
5.ª Seção da Justiça	(184)	256-8137
6.ª Seção da Justiça	(184)	239-3338
Seção de Pagamentos	(184)	239-1201

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Gabinete do Diretor	(148)	36-6704
Correspondência	(148)	239-4985
Protocolo	(184)	239-5174
Arquivo	(148)	239-5268
Arquivo (Rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, 243)		279-5177

## DIVISÃO DE FINANÇAS

Gabinete do Diretor	(184)	239-5751
Seção de Despesa	(184)	239-5740
Seção de Orçamento e Custos	(184)	239-4399
Seção de Compras	(184)	239-4712
Tesouraria	(184)	239-5054
Gabinete do Diretor da CGS-10		
Secretaria da Fazenda		34-1529
CGS-10 - Secretaria da Fazenda	(184)	239-1790
Almoxarifado	(184)	37-4238

## SEÇÃO DE TRANSPORTE

Garagem (Rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, 243)		279-9910
		279-9094

## COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, 243		279-0713
------------------------------------	--	----------

III -- em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 4.º -- O Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 21.338, DE 2 DE SETEMBRO DE 1983

*Autoriza a doação de materiais usados à Sociedade de Educação e Assistência "Frei Orestes" Campos do Jordão*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972.

## Decreta:

Artigo 1.º -- Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Sociedade de Educação e Assistência "Frei Orestes" Campos do Jordão, objeto do processo GG -- 2615/83 -- informação GTME -- 290/83, a doação dos materiais usados abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio da EEPSPG "Prof. Theodoro Corrêa Cintra", da Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba, da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

- I -- 200 carteiras centrais;
- II -- 12 bancos dianteiros;
- III -- 8 bancos traseiros individuais;
- IV -- 8 bancos dianteiros individuais;
- V -- 12 bancos traseiros.

Artigo 2.º -- A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º -- O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 21.339, DE 2 DE SETEMBRO DE 1983

*Dispõe sobre reclassificação de cargo do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências correlatas*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º -- O cargo de Engenheiro Chefe de Distrito Regional, referência 79, ocupado por Alfredo Terra de Souza, transferido nos termos do inciso V do artigo 1.º, do Decreto n.º 46.396, de 2 de junho de 1966, da letra "a" da Parte Permanente, para a letra "b" da Parte Suplementar (cargos isolados de provimento efetivo), do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, fixado e consolidado pelo Decreto n.º 31.437, de 22 de março de 1958, fica reclassificada como Engenheiro Chefe de Subdivisão, referência 82, mantidas as mesmas Parte, letra e Quadro, a contar da data de vigência do Decreto n.º 46.396, de 2 de junho de 1966.

Artigo 2.º -- Aplicam-se no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao cargo de que trata este decreto, as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, estendidos ao Departamento de Estradas de Rodagem, respectivamente, pelo decreto de 17 de setembro de 1970 e Decreto n.º 11.937, de 25 de julho de 1978.

Artigo 3.º -- Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto, serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 2 de junho de 1966, pelo funcionário abrangido.

Artigo 4.º -- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento-programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.